



Número: **0107850-18.2011.8.05.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

Última distribuição : **25/10/2011**

Valor da causa: **R\$ 100.000,00**

Processo referência: **01078501820118050001**

Assuntos: **Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Worktime Assessoria Empresarial Ltda (INTERESSADO)	CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DE MATOS (ADVOGADO) MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA (ADVOGADO) MARINES DA SILVA VIEIRA (ADVOGADO)
ITAU UNIBANCO S.A. (INTERESSADO)	EDUARDO FRAGA (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) HELEN BATISTA COSTA OLIVEIRA (ADVOGADO) THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO (ADVOGADO) ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO) LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO (ADVOGADO) MONIQUE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO) JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS (ADVOGADO)
Banco Modal Sa (INTERESSADO)	EDUARDO FRAGA (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) HELEN BATISTA COSTA OLIVEIRA (ADVOGADO) THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO (ADVOGADO) ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO) LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO (ADVOGADO) MONIQUE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO)
Banco Santander (INTERESSADO)	EDUARDO FRAGA (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) HELEN BATISTA COSTA OLIVEIRA (ADVOGADO) THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO (ADVOGADO) ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO) LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO (ADVOGADO) MONIQUE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO)
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS (INTERESSADO)	EDUARDO FRAGA (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) HELEN BATISTA COSTA OLIVEIRA (ADVOGADO) THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO (ADVOGADO) ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO) LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO (ADVOGADO) MONIQUE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO)

LUCAS DE SOUZA (INTERESSADO)		EDUARDO FRAGA (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) HELEN BATISTA COSTA OLIVEIRA (ADVOGADO) THARCIO FERNANDO SOUSA BRITO (ADVOGADO) ADRIANO DE AMORIM ALVES (ADVOGADO) LUCIANA AVILA DE CICCIO NASCIMENTO (ADVOGADO) MONIQUE CRUZ DOS SANTOS (ADVOGADO)	
DJF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS (INTERESSADO)		MARIA TEREZA TEDDE DE MORAES (ADVOGADO) RENATA AMOEDO CAVALCANTE registrado(a) civilmente como RENATA AMOEDO CAVALCANTE (ADVOGADO)	
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)			
ALANNO GOMES DA MOTA LIMA (TERCEIRO INTERESSADO)		MARIO JACOME DE LIMA (ADVOGADO)	
BANCO FIBRA SA (TERCEIRO INTERESSADO)		PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)	
JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (TERCEIRO INTERESSADO)		JOAO GLICERIO DE OLIVEIRA FILHO (ADVOGADO)	
JOÃO BATISTA CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
219350905	01/08/2022 13:25	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



JUÍZO DE DIREITO DA 28ª VARA DOS FEITOS DAS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS  
DA CAPITAL

197  
9

PROC. 0107850-18.2011.805.0001  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
REQUERENTE: WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

## DECISÃO

Vistos, etc.

A empresa **WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.**, qualificada nos autos, através advogados regularmente constituídos, formula pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com esteio na Lei nº. 11.101/2005, sob alegação de que, afetada pela crise econômico-financeira, destacadamente as **“alterações não previstas na execução de contratos de prestação de serviços, firmados com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CORREIOS e PETROBRÁS”** e **“alto grau de endividamento, decorrente da aplicação de encargos contratuais manifestamente ilegais e de garantias abusivas cobradas por Instituições financeiras e credores diversos”**, vê-se compelida a acorrer à via judicial no sentido viabilizar a superação desse quadro adverso, de molde a permitir a sua preservação, mantendo-se ativa no mercado.

É o breve relatório. DECIDO.

A prova documental acostada à exordial evidencia a situação de crise econômico-financeira alegada pela empresa devedora, mormente o seu elevado passivo, demonstrado no balanço patrimonial elaborado em outubro de 2011, que dá conta da existência de um passivo a descoberto da ordem de R\$-148.123.698,00=, decorrente, basicamente, de prejuízos acumulados, estes no patamar de R\$-142.452.774,00=, estando, portanto, preenchido o requisito de que trata o artº. 47 da Lei nº. 11.101/2005.

Outrossim, trata-se de empresa que encontra-se em funcionamento desde 22/12/1993, conforme comprovante de inscrição e de situação cadastral da Receita Federal (fls. 20). Ademais, faz-se presentes os requisitos cumulativos, exigidos pelo artº. 48, I a IV, da Lei de Recuperação Judicial.

Por outro lado, preenchidos se encontram os requisitos do artº. 51, I a IX, da Lei nº. 11.101/2005, uma vez que suficientemente expostas na inicial as causas que levaram a empresa a requerer a Recuperação Judicial e razões da





crise econômico-financeira, estando devidamente instruída com demonstrações contábeis dos três últimos exercícios e a específica para apreciação do pedido, (outubro de 2011); relação nominal completa dos credores, na forma da lei (pág. 174/237); relação dos empregados, como os detalhamentos exigidos por lei (fls. 239/271); certidões de regularidade no Registro de Empresas, bem como ato constitutivo atualizado e atas de nomeação dos atuais administradores, conforme certidão da JUCEB emitida em 08/08/2011 (fls. 59); declaração de inexistência de bens dos sócios da empresa, exceto as quotas que possuem na sociedade (fls. 273/274); extratos bancários da devedora, relativos ao mês de outubro de 2011 (fls. 276/290); certidões dos cartórios de títulos e documentos (fls. 292/321); relação de ações judiciais intentadas contra a devedora (fls. 324/350).

Com efeito, preenchidos os requisitos delineados nos artºs. acima arrolados e encontrando-se em termos a documentação exigida pelo artº. 51 da Lei de Recuperação judicial, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial** com base no artº. 52 da Lei nº. 11.101/2005.

Nesse ato, nomeio como administrador judicial o Dr. Carlos Alberto da Purificação, OAB-BA nº. 14907, com endereço na Av. Tancredo Neves nº. 09, sala 12 01, Edf. André Guimarães Business Center, Caminho das Árvores, nesta Capital, que deverá ser intimado para, no prazo legal, prestar compromisso, nos termos do artº. 33 da Lei de Recuperação Judicial, ficando, de logo, fixados os seus honorários, nos exatos termos do artº. 24 e §1º, da multicitada Lei, em 0,5 % (meio pct.) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial. Outrossim, a remuneração em destaque deverá ser procedida em parcelas mensais, observando-se a reserva prevista no §2º, do mesmo artº. 24, da Lei em evidência.

Com base no artº. 52, II, da Lei de Recuperação Judicial, determino a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o artº. 69 da mesma Lei, ou seja, a indicação de que a devedora encontra-se **"Em Recuperação Judicial"**.

Arrimado no artº. 52, III, da multicitada Lei, determino a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora, pelo prazo improrrogável de 180 dias, na forma do artº. 6º, §4º, da mesma Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, providenciando a devedora as comunicações competentes (artº. 52, §3º), ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artº. 6º, da Lei 11.101/2005 e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do artº. 49 da mesma Lei.

Deverá o devedor, em face do disposto no artº. 52, IV, da Lei de Recuperação judicial, apresentar a este juízo as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

Intime-se desta decisão, pessoalmente, o Ministério Público estadual, devendo ser comunicadas por carta as Fazendas Públicas Federal, Estaduais e Municipais, as duas últimas nos locais em que a devedora tiver estabelecimentos.

Publique-se o edital de que trata o artº. 52, §1º, da Lei multicitada, no DJE, com observância de todos os requisitos estabelecidos nos incisos I a III, do mesmo dispositivo legal.

Nos termos do § único, do artº. 69, da Lei nº. 11.101/2005, determino ao Cartório deste juízo a expedição de ofício à JUCEB para que proceda



599  
ey

à anotação em seus registros acerca da recuperação judicial da devedora, ora requerente.

Intime-se a devedora para ajustar valor atribuído à causa ao teto da tabela de custas do Poder Judiciário, procedendo inclusive ao recolhimento do valor complementar, uma vez que o seu passivo supera em muito ao valor declarado na exordial.

Publique-se e Intimem-se.

P.R.I

Salvador-BA., 31 de outubro de 2011.

  
Joséfison Silva Oliveira  
Juiz de Direito

